DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6063/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8577/2014
PROTOCOLO	:	1498182
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2014 - SAD
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	LA CAMPAGNA JÚNIOR & CIA. LTDA.- ME. E OUTROS

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2013 - SAD (peça 4 - fls. 1/35) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 042/2014.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de material de hidráulica, conforme discriminação consignada no item 1.1 do Edital (peça 4 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada na Cláusula Décima (peça 4 – fl. 13).

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 4 – fl. 8).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2014 - SAD (peça 4), com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 042/2014 (peça 14), conforme o previsto no art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-12493/2014 (peça 16 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-13948/2014 (peça 17 – fls. 1/2), opinando pela legalidade e regularidade, com ressalva, de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2014 - SAD foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com aquisição de material de hidráulica destinado ao atendimento das diversas unidades requisitantes do Estado sob a gestão da Secretaria de Estado de Administração/MS, mediante a formalização da Ata de Registro de Preços nº 042/2014.

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada na Cláusula Décima (peça 4 – fl. 13).

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 4 – fl. 8).

Cabe ressaltar que o prazo de validade para os procedimentos licitatórios desta natureza está disciplinado pelo art. 16, § 3º, III da Lei Federal nº 8666/93, como sendo pelo prazo de 1 (um) ano, **vedada** a prorrogação, razão pela qual enquanto perdurar o ordenamento jurídico positivo vigente o Decreto Estadual nº 12.732/2009, não tem o condão de afastar a incidência da norma editada em nível Nacional, conforme expressamente consignado na Cláusula Terceira (peça 14 – fl. 8).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 16 – fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 33/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de MS** por intermédio da Superintendência da Licitação/SAD/MS e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 42/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração de MS** (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e as empresas **I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda – ME** (CNPJ Nº 06.298.377/0001-55) e **2A Materiais para Construção e Serviços Ltda – ME** (CNPJ Nº 03.606.347/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços nº 042/2014, ressalvando, contudo, a possibilidade de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços posto que tal prerrogativa afronta à legislação federal, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fl. 2), *verbis*:

> Corroborando com a análise da inspetoria competente, este "parquet" entende que o citado Decreto nº 12.732/2009, que modifica o caput e o § 1º do artigo Estadual que regulamenta o sistema de registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da administração pública estadual nº 11.759/2004, **está incompatível com inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8666/93** que aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.
>
> Entende-se que a Secretaria de Administração deverá abster-se de prorrogar da ata em apreço, sob pena de nulidade dos atos e impugnação por utilizar um Decreto contrário a Lei Federal 8.666/93.

> Este Ministério Público de Contas, se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços, **ressalvando** o item 8.7 do edital, uma vez que a contratação em apreço não deverá ser prorrogada de acordo com a observação acima mencionada.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2014 - SAD se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes, com a ressalva da prorrogação contida na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em exame com base em Decreto Estadual editado em desconformidade com a legislação federal.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2014 - SAD (peça 4) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, constituindo a ressalva em face da ilegal previsão de prorrogação do prazo em desconformidade com o disposto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preço nº 042/2014 (peça 14), firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, (peça 14) e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais

vigentes, cabendo a ressalva em razão do desatendimento do disposto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela recomendação às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas ao período temporal estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais atas;

4 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator